

seus fundos a quantia de 98\$08, a fim de ser aplicada na reparação do altar da referida Confraria;

Vistas as informações oficiais e o voto favorável da sua assemblea geral:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, conceder a autorização solicitada, devendo, porém, respeitar-se o preceituado na Lei de Separação e decreto de 22 de Fevereiro de 1918, no respeitante à verba disponível para actos do culto.

Paços do Governo da República, 17 de Março de 1921.—O Ministro do Trabalho, *José Domingues dos Santos*.

Portaria n.º 2:687

Tendo o Asilo de S. José, da cidade de Braga, solicitado autorização para aceitar os legados de 1.500\$ deixados em testamento por Archângela Teresa Machado, com a obrigação de dar uma pensão vitalícia de 2\$ mensais à sua sobrinha, Maria Júlia; de 1.000\$ deixados em testamento por José Joaquim Dantas, com o encargo de

velar pelo seu jazigo e de mandar dizer dez missas anualmente; e o remanescente da herança de D. Joana Emília da Rocha Fernandes, que se compõe de nove obrigações da 3.ª série da dívida externa portuguesa, de 290\$ em dinheiro, depositado no Banco do Minho e Caixa Económica Portuguesa, e de bens móveis avaliados em 1.216\$, com o encargo de vinte e oito missas anuais;

Vistas as informações oficiais:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, que seja autorizada a referida corporação a aceitar os mencionados legados de 1.500\$, 1.000\$ e o remanescente da herança de D. Joana Emília da Rocha Fernandes, com os encargos a que estão sujeitos pelas respectivas disposições testamentárias, nos termos e para os efeitos acima designados, devendo os bens móveis ser vendidos em hasta pública, mas só aqueles que se julgarem desnecessários ao uso ordinário do mencionado Asilo.

Paços do Governo da República, 17 de Março de 1921.—O Ministro do Trabalho, *José Domingues dos Santos*.